



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 009

De 28 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O §1º do artigo 72 da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72**

§ 1º *O requerimento propondo a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, desde logo:*

(...)”

Art. 2º Ao artigo 90 da referida Resolução são acrescentados os seguintes incisos XVI e XVII:

“**Art. 90.**

(...)

XVI – moções;

XVII – títulos e honrarias.”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII do artigo 94 da Resolução nº 002/1992.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 95 da Resolução nº 002/1992.

Art. 5º O inciso II do §2º do artigo 103 passa a vigorar com a seguinte redação, parágrafo ao qual também é acrescentado o seguinte inciso VIII:

“**Art. 103**

(...)

§2º

(...)

II – dispensa da leitura *dos pareceres, anexos e outros acessórios das proposições constantes da ordem do dia;*

(...)

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos VIII e XI do §3º do artigo 103 da referida Resolução.

Art. 6º O §1º do artigo 132 da Resolução nº 002/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

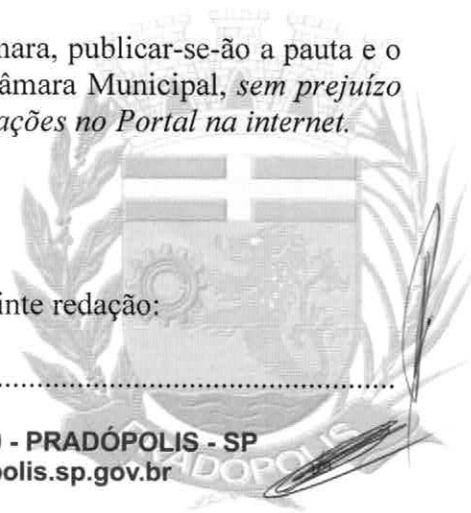
“**Art. 132**

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através de edital afixado no átrio da Câmara Municipal, *sem prejuízo da transmissão ao vivo das sessões com disponibilização das gravações no Portal na internet.*

(...)”

Art. 7º O §2º do artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 134**





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 2º A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 133 e parágrafos, no que couber.”

Art. 8º O *caput* do artigo 146 da Resolução nº 002/1992 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos I, II e III:

“**Art. 146** A leitura da matéria do expediente obedecerá à ordem cronológica de protocolização nesta Câmara.”

Art. 9º O *caput* do artigo 149 passa a vigorar com a seguinte redação, ao qual também é acrescentado o seguinte parágrafo único:

“**Art. 149** Nenhuma proposição poderá ser incluída na pauta da sessão após sua publicação oficial, a qual será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão respectiva.

Parágrafo único. Em caso de relevante interesse público ou urgência da matéria a ser deliberada, o Plenário da Câmara Municipal poderá decidir pela inclusão de proposições protocoladas após o período fixado no *caput*, assim o fazendo como primeiro ato do expediente.”

Art. 10 O *caput* e os incisos I, II e III do artigo 159 da Resolução nº 002/1991 passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos IV, V e VI:

“**Art. 159** Terão 2 (duas) discussões com deliberações em dias diferentes as seguintes matérias:

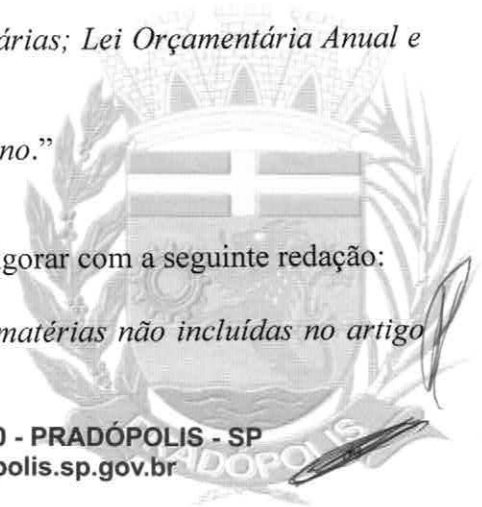
I – Emenda à Lei Orgânica Municipal, observado o interstício mínimo de 10 dias entre primeira e segunda discussão;

II – Leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual);

III – Codificações e alterações deste Regimento Interno.”

Art. 11 O artigo 160 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 160** Terão 1 (uma) única discussão todas as matérias não incluídas no artigo anterior.”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 O *caput* do artigo 175 da Resolução nº 002/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 175** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto: *na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga; na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria.*”

Art. 13 Os demais dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, permanecem inalterados, revogados os atos e disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 28 de setembro de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

